



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO (Processo Administrativo n. 351.907).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Joaquim Barbosa**, Identidade 248 MPF e CPF 084.269.531-15; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/n, São Paulo-SP, CNPJ 51.174.001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador José Renato Nalini**, RG 3.467.476 e CPF 202.507.388-72; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida General Ataliba Leonel nº 656, Carandiru, São Paulo-SP, CNPJ 96.291.141/0001-80, doravante denominada **SAP**, neste ato representada por seu Secretário, **Lourival Gomes**, RG 5.385.507 SSP/SP e CPF 195.180.138-53; a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Paulista n. 1313, 6º andar, São Paulo-SP, CNPJ 62.225.933/0001-34, doravante denominada **FIESP**, neste ato representada por seu Presidente, **Paulo Antônio Skaf**, RG 4.412.909-9 SSP/SP e CPF 674.083.628-00; e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Departamento Regional de São Paulo**, devidamente autorizado pelo Conselho Regional do SENAI-SP, em sua reunião de 27 FEV, 2014, com sede na Avenida Paulista n. 1313, 3º andar, São Paulo-SP, CNPJ 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, **Paulo Antônio Skaf**, e pelo Diretor Regional do SENAI, **Walter Vicioni Gonçalves**, RG 3.843.226-2 SSP/SP e CPF 051.108.388-72,



Termo de Cooperação Técnica CNJ-TJSP-SAP-FIESP-SENAI/SP



CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça é o órgão responsável pelo cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, pelo controle da atuação administrativa e financeira bem como pelo planejamento estratégico do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é órgão máximo do Poder Judiciário do Estado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo foi criada para tratar com exclusividade do segmento e para oferecer melhores condições, aos egressos do sistema prisional, de retorno à sociedade;

CONSIDERANDO que a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo é a entidade máxima de representação da indústria paulista;

CONSIDERANDO que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial tem como tradição a integração social e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador, por meio da formação profissional e da atuação no campo educacional;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade a promoção de ações conjuntas direcionadas ao desenvolvimento de programas de formação profissional para capacitação dos reeducandos do sistema prisional do Estado de São Paulo, com vista a sua reintegração no mercado de trabalho.

DA FORMA DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação técnica pretendida pelos partícipes poderá ocorrer por meio de:

- I - elaboração de projetos e de instrumentos jurídicos para a implementação das ações necessárias à consecução do objeto;
- II - realização de reuniões visando ao levantamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à execução do objeto;
- III - fornecimento de suporte técnico para a realização das ações de desenvolvimento de programas de formação profissional para a capacitação dos reeducandos do sistema prisional do Estado de São Paulo;
- IV - troca e compartilhamento de informações;
- V - outras ações que tenham por finalidade a realização do objeto.

Parágrafo único. As atividades objeto do presente ajuste serão executadas da forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes, por meio de troca de correspondências entre seus representantes.



DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes se comprometem, na medida de suas possibilidades, a dar ampla divulgação e publicidade deste ato e daqueles que decorrerem do presente Termo de Cooperação Técnica CNJ-TJSP-SAP-FIESP-SENAI/SP



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and a smaller one on the left.

Termo, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos e ações desenvolvidas.
CLÁUSULA QUARTA - O nome e a logomarca de quaisquer dos partícipes somente poderão ser utilizados na consecução do objeto deste Termo mediante autorização prévia e expressa dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos pelos signatários mediante aditamento ou troca de correspondência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que envolvam movimentação financeira serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da legislação.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato ou a resilição unilateral do presente Termo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



Termo de Cooperação Técnica CNJ-TJSP-SAP-FIESP-SENAI/SP



DA PUBLICAÇÃO

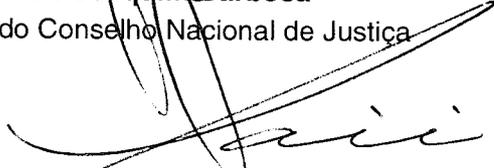
CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

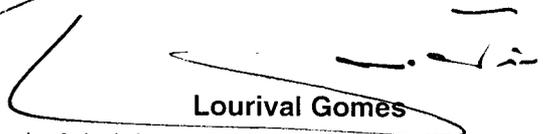
DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para os fins de direito.

Brasília, 27 de maio de 2014.


Ministro Joaquim Barbosa
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

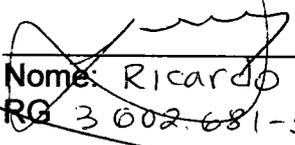

Desembargador José Renato Nalini
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo


Lourival Gomes
Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo


Paulo Antônio Skaf
Presidente da FIESP e do Conselho Regional do SENAI/SP


Walter Vicioni Gonçalves
Diretor Regional do SENAI/SP

Testemunhas:


Nome: Ricardo Lerner
RG 3 002.681-5


Nome: 17.391.657-0
RG Zeno Neves Correia
Diretor Técnico III
Grupo de Relações Institucionais

Termo de Cooperação Técnica CNJ-TJSP-SAP-FIESP-SENAI/SP

